



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP087/2018-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180663

Aos dezenove dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezoito, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no I.O.E. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP087/2018-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS DEMOTOCICLETAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAPLAM, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO

Nágella Rúbia Aguiar Malte

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.812-04



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 08 (oito) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO

Nágella Rúbia Azevedo Malta

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP087/2018-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO

Náigella Rêlia Aguiar Malta

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeitura Municipal
CPF: 019.341.612-04



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco)

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO

Naílla Ríbia Aguiar Malta

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados,

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO

Naigella Rúbia Aguiar Malta

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP087/2018-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita M.
CPF: 679.441.612-04

Naiglla Ríbia Aguiar Malta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 19 de Setembro de 2018

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

Nagella R. A. Malta Eireli
NAGELLA R. A. MALTA EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 18.833.925/0001-89
CONTRATADO

CPF: 679.341.612-04
Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal

Minervina
Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP087/2018-SRP.

Empresa: NAGELLA R. A. MALTA EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 18.833.925/0001-89, estabelecida à Avenida Rio Xingu, 2557, QD 14 LT 03, Mundial, São Félix do Xingu PA, (0094) 98132-4161, representada neste ato pelo Sr(a). ABIMAEEL CONCEIÇÃO SOUZA, C.P.F. nº 048.657.971-90, R.G. nº 6850167 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00127	RELACAO COM RETENTOR	PEÇA	17.00	230,000	3.910,00
00146	TRAVA DO PIAO	UNIDADE	20.00	8,000	160,00
00092	IGNICAO	PEÇA	16.00	73,000	1.168,00
00143	SETA COMPLETA	UNIDADE	26.00	20,000	520,00
00136	RETENTOR DO PIAO	UNIDADE	28.00	15,000	420,00
00044	BORRACHA DA BALANCA	UNIDADE	26.00	30,000	780,00
00066	CILINDRO P/ BENGALA	UNIDADE	24.00	130,000	3.120,00
00099	JOGO DE RAIO TRASEIRO NXR	UNIDADE	32.00	55,000	1.760,00
00140	ROLAMENTO DIANTEIRO.	UNIDADE	28.00	12,000	336,00
00152	VARETA P/ VALVULA	UNIDADE	26.00	20,000	520,00
00131	RETENTOR DE VALVULA.	UNIDADE	21.00	15,000	315,00
00112	MESA INFERIOR DA BENGALA NXR BROS	UNIDADE	19.00	156,000	2.964,00
00072	CUBO TRASEIRO.	UNIDADE	26.00	260,000	6.760,00
00138	ROLAMENTO DA BALANCA.	UNIDADE	26.00	15,000	390,00
00001	AMORTECEDOR POP	UNIDADE	4.00	90,000	360,00
00002	ARO DIANTEIRO DA POP	UNIDADE	4.00	80,000	320,00
00003	ARO TRASEIRO DA POP	UNIDADE	4.00	90,000	360,00
00004	BATERIA DA POP	UNIDADE	2.00	200,000	400,00
00011	ELEMENTO FILTRO DE AR POP	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00013	IGNICAO POP	UNIDADE	2.00	30,000	60,00
00016	LAMPADA SETA POP	UNIDADE	2.00	3,000	6,00
00022	PEDAL DE PARTIDA POP	UNIDADE	2.00	40,000	80,00
00025	RELACAO COM RETENTOR POP	UNIDADE	2.00	200,000	400,00
00026	RELE DO PISCA POP	UNIDADE	2.00	30,000	60,00
00027	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO POP	UNIDADE	2.00	15,000	30,00
00028	RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA POP	UNIDADE	2.00	15,000	30,00
00031	ROLAMENTO DIANTEIRO POP	UNIDADE	2.00	12,000	24,00
00032	ROLAMENTO TRASEIRO POP	UNIDADE	2.00	12,000	24,00
00029	RETROVISOR POP	PAR	2.00	30,000	60,00
00030	ROLAMENTO DA DIRECAO POP	UNIDADE	2.00	40,000	80,00
00033	SETA COMPLETA POP	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00142	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	28.00	15,000	420,00
00036	ARO TRASEIRO.	UNIDADE	22.00	150,000	3.300,00
00045	BRAÇO DE FREIO DIANTEIRO NXR BRÓS.	UNIDADE	34.00	15,000	510,00
00046	BRAÇO DE FREIO TRASEIRO NXR BRÓS..	UNIDADE	34.00	15,000	510,00
00051	CABO DE VELA NXR BRÓS..	UNIDADE	34.00	5,000	120,00
00076	EIXO DO ESPELHO	UNIDADE	34.00	15,000	510,00
00080	EMENDA CORRENTE XLR, TIT, NXR BROS	UNIDADE	31.00	8,000	248,00
00085	ESTATOR DA NXR BROS	UNIDADE	19.00	230,000	4.370,00
00095	JOGO DE ANEIS NXR BROS	UNIDADE	24.00	60,000	1.440,00
00096	JOGO DE JUNTA NXR BROS	UNIDADE	26.00	30,000	780,00
00097	JOGO DE JUNTA TIT NXR BROS	UNIDADE	26.00	30,000	780,00
00101	LAMERA NXR BROS.	UNIDADE	32.00	25,000	800,00
00102	LÂMPADA DA LUZ LANTERNA NXR BROS	UNIDADE	44.00	5,000	220,00
00113	MESA SUPERIOR DA BENGALA NXR BROS.	UNIDADE	18.00	88,000	1.584,00
00123	PÊ LATERAL NXR BROS ORIGINAL.	UNIDADE	18.00	100,000	2.100,00
00124	PÊ LATERAL TIT 2000	UNIDADE	21.00	30,000	630,00
00128	RELE DO PISCA NXR BROS	UNIDADE	21.00	90,000	1.890,00
00129	RELE PARTIDA NXR BROS ORIGINAL.	UNIDADE	21.00	15,000	315,00
00134	RETENTOR DO EIXO DO PASSADOR DE MARCHA.	UNIDADE	28.00	3,000	84,00
00103	LAMPADA DO PISCA NXR BROZ.	UNIDADE	44.00	40,000	1.760,00
00106	LONA DE FREIO DIANTEIRO NXR BROZ	UNIDADE	22.00	40,000	880,00
00107	LONA DE FREIO TRASEIRO NXR BROZ	UNIDADE	22.00	40,000	880,00
00149	VALVULA ADM NXR BROZ.	UNIDADE	18.00	43,000	774,00
00150	VALVULA ESCAP NXR BROZ.	UNIDADE	16.00	50,000	800,00
00034	AMORTECEDOR NXR BROS 150	UNIDADE	26.00	815,000	21.190,00
00035	ANEL DE ESCAPAMENTO	UNIDADE	46.00	3,000	138,00
00037	ARO DIANTEIRO-	UNIDADE	17.00	120,000	2.040,00
00042	BOBINA DE FAISCA.	UNIDADE	17.00	106,000	2.120,00
00053	CABO DO ACELERADOR XTZ.	UNIDADE	20.00	20,000	400,00
00049	CABO DE EMBREAGEM / 09 EM DIANTE	UNIDADE	32.00	20,000	640,00
00057	CAPA DO BANCO (SOMENTE BANCO COMPLETO)	UNIDADE	36.00	20,000	720,00
		UNIDADE	26.00	40,000	1.040,00

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO

Nagella Rubia Aguiar Malta

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00058	CARBURADOR COMPLETO NXR 150 2008	UNIDADE	22.00	180,000	3.960,00
00059	CARCAÇA DP PAINEL INFERIOR NXR 150 2009	UNIDADE	26.00	30,000	780,00
00060	CARCAÇA INFERIOR ACELERADOR-	UNIDADE	28.00	20,000	560,00
00054	CABO SUPERIOR ACELERADOR	UNIDADE	28.00	20,000	560,00
00062	CARENAGEM LATERAL TANQUE NXR 2009 PRETA	UNIDADE	25.00	160,000	4.000,00
00063	CDI NXR 2008	UNIDADE	19.00	280,000	5.320,00
00064	CHAPA DE NEUTRO-	UNIDADE	26.00	8,000	208,00
00067	COMANDO DE VALVULA COMPLETO-	UNIDADE	21.00	200,000	4.200,00
00070	CUBO DE EMBREAGEM NXR 150	UNIDADE	21.00	50,000	1.050,00
00073	DISCO DE EMBREAGEM (HAMP)	UNIDADE	24.00	120,000	2.880,00
00074	EIXO DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	26.00	25,000	650,00
00075	EIXO DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	32.00	45,000	1.440,00
00077	EIXO DO ESPELHO TRASEIRO	UNIDADE	34.00	15,000	510,00
00078	EIXO DO PIAO DA NXR ES 2009	UNIDADE	28.00	100,000	2.800,00
00079	ELEMENTO DO FILTRO DE AR NXR (SECO)	UNIDADE	32.00	25,000	800,00
00081	ESCAPAMENTO DA NXR BROS 2009	UNIDADE	14.00	200,000	2.800,00
00082	ESPAÇADOR DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	32.00	30,000	960,00
00083	ESPELHO DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	28.00	130,000	3.640,00
00084	ESPELHO DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	28.00	110,000	3.080,00
00086	ESTICADOR DA CORRENTE NXR 150 (COMPLETO)	UNIDADE	30.00	20,000	600,00
00151	VARÃO DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	24.00	17,000	408,00
00087	FIAÇÃO PRINCIPAL NXR 150 ES 2009	UNIDADE	23.00	360,000	8.280,00
00089	GUIA DA CORRENTE (PROTETOR CORRENTE)	UNIDADE	32.00	23,000	736,00
00091	GUIDÃO NXR 150	UNIDADE	19.00	60,000	1.140,00
00093	INTERRUPTOR DE PARTIDA	UNIDADE	21.00	35,000	735,00
00094	INTERRUPTOR DO NEUTRO NXR 150 2009	UNIDADE	21.00	30,000	630,00
00098	JOGO DE RAO DIANTEIRO NXR (FREIO TAMBO)	UNIDADE	21.00	30,000	1.600,00
00100	KIT DE CAMISA/PISTÃO/ANEIS NXR BROS	UNIDADE	32.00	50,000	1.600,00
00104	LAMPADA PARA FAROL NXR 2009	UNIDADE	13.00	430,000	5.590,00
00108	LUVIA ESQUERDA NXR BROS	UNIDADE	42.00	45,000	1.890,00
00109	MANETE EMBREAGEM NXR BROS ES	UNIDADE	22.00	28,000	616,00
00110	MANETE PARA FREIO NXR BROS (FREIO TAMBOR)	UNIDADE	26.00	13,000	338,00
00111	MOLA DE BENGALA NXR BROS (GRANDE)	UNIDADE	26.00	13,000	338,00
00114	MOLA VARETA DE FREIO TRASEIRA NXR	UNIDADE	19.00	50,000	950,00
00115	MOTOR DE PARTIDA NXR BROS 2009/2010	UNIDADE	31.00	5,000	155,00
00118	PAINEL COMPLETO DA NXR BROS 2009/2010	UNIDADE	11.00	300,000	3.300,00
00119	PARALAMA DIANTEIRO NXR (PRETO) 2009/2010	UNIDADE	11.00	280,000	3.080,00
00120	PARALAMA TRASEIRO NXR BROS (CINZA)	UNIDADE	16.00	80,000	1.280,00
00121	PEDAL DE PARTIDA NXR BROS (SEM BORRACHA)	UNIDADE	16.00	68,000	1.088,00
00125	PASSADOPR DE MARCHA NXR (SEM BORRACHA)	UNIDADE	15.00	55,000	825,00
00126	PRATO DE EMBREAGEM.	UNIDADE	26.00	20,000	520,00
00130	RETENTOR DE BENGALA C/ OLEO E SERVIÇOS	UNIDADE	21.00	45,000	945,00
00133	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO.	UNIDADE	22.00	45,000	990,00
00132	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	27.00	15,000	405,00
00135	RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA	UNIDADE	25.00	17,000	425,00
00139	ROLAMENTO DA CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	28.00	15,000	420,00
00141	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM (ESQUERDO)	UNIDADE	22.00	50,000	1.100,00
00143	RETROVISOR (SEM PORCA)	UNIDADE	28.00	15,000	420,00
00144	SUPORTE DE PLACA 2009/2012	UNIDADE	22.00	50,000	1.100,00
00145	SUPORTE DE SETA TRASEIRA	UNIDADE	28.00	15,000	420,00
00147	TRUCHO DA BALANÇA	UNIDADE	18.00	30,000	540,00
00148	TRUCHO DO CUBO DIANTEIRO 2009/2010	UNIDADE	13.00	60,000	780,00
00088	GARUPEIRA PARA NXR BROS	UNIDADE	20.00	20,000	500,00
00105	LANTERNA TRASEIRA NXR BROS 2009/2012	UNIDADE	20.00	30,000	600,00
00116	MONICOTO DIREITO NXR BROS	UNIDADE	20.00	15,000	300,00
00117	MONICOTO ESQUERDO NXR BROS ES	UNIDADE	20.00	15,000	300,00
00006	CABO DO ACELERADOR POP	UNIDADE	20.00	75,000	1.650,00
00005	CABO DE EMBREAGEM POP	UNIDADE	22.00	50,000	1.100,00
00015	LAMPADA FAROL POP	UNIDADE	39.00	18,000	432,00
00017	LONA DO FREIO DIANTEIRO POP	UNIDADE	24.00	28,000	672,00
00018	LONA DO FREIO TRASEIRO POP	UNIDADE	24.00	20,000	480,00
00056	CAPA CORRENTE	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00041	BLOCO OPTICO FAROL NXR 150 09/12	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00052	CABO DE VELOCIMETRO NXR FREIO TAMBOR	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00061	CARENAGEM DO FAROL NXR 150	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00065	CHAVE DE LUZ NXR 150 ES	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00071	CUBO DIANTEIRO NXR (FREIO TAMBOR COMPLETO)	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00111	MANOPLA DO ACELERADOR NXR BRÓZ COMPLETA	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00038	BALANCIM NXR 150	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00039	BATERIA DA NXR 150 ES	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00040	BIELA DA NXR 125 03/05	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00047	BUCHA DA NXR (ROLAMENTO AMORTECEDOR)	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00048	CABO DO ACELERADOR NXR 150/09 EM DIANTE-	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00050	CABO DE FREIO NXR BRÓS-	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00068	COPO DE BENGALA NXR 150 ES (DIRETO)	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00021	ÓLEO LUBRIFICANTE -	LITRO	90.00	23,000	2.070,00
00007	CABO DE FREIO POP	UNIDADE	2.00	25,000	50,00
00008	CABO DO VELOCIMETRO POP	UNIDADE	2.00	20,000	40,00

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO

Naigella Rubia Aguiar Malta

Mirvina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 079.341.812-00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00012	ESTATOR POP	UNIDADE	2.00	200,000	400,00
00014	KIT CAMISA , PISTÃO E ANÉIS POP	UNIDADE	2.00	310,000	620,00
00019	MANETE DE FREIO POP	UNIDADE	2.00	13,000	26,00
00020	MANETE EMBREAGEM POP	UNIDADE	2.00	13,000	26,00
00043	BOMBA COMBUSTÍVEL NXR BROZ MIX -	UNIDADE	6.00	862,000	5.172,00
00055	CACHIMBO VELA NXR BRÓZ -	UNIDADE	24.00	15,000	360,00
00069	CORRENTE COMANDO NXR BRÓZ -	UNIDADE	24.00	130,000	3.120,00
00090	GUIA VALVULA BRÓZ -	UNIDADE	22.00	25,000	550,00
00153	VELA NXR BRÓZ -	UNIDADE	24.00	38,000	912,00
00159	PNEU TRASEIRO	UNIDADE	40.00	248,000	9.920,00
00154	CAMARA DE AR DIANTEIRO	UNIDADE	48.00	44,000	2.112,00
00010	CAMARA DE AR TRASEIRA POP	UNIDADE	4.00	30,000	120,00
00023	PNEU DIANTEIRO POP	UNIDADE	4.00	106,000	424,00
00024	PNEU TRASEIRO POP	UNIDADE	4.00	130,000	520,00
00158	PNEU DIANTEIRO.	UNIDADE	40.00	220,000	8.800,00
00155	CAMARA DE AR TRASEIRA .	UNIDADE	48.00	50,000	2.400,00
00009	CAMARA DE AR DIANTEIRO POP -	UNIDADE	4.00	26,000	104,00
00156	CAPA DE CHUVA	UNIDADE	24.00	109,500	2.628,00
00157	CAPACETE TAMANHOS 58 E 60 -	UNIDADE	22.00	176,000	3.872,00

VALOR TOTAL R\$ 238.900,00

Mimervina Maria de Barros Silva
- Prefeita Municipal
CPF : 579.341.612-04

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO

Náppia Rúbia Aguedo Malte.